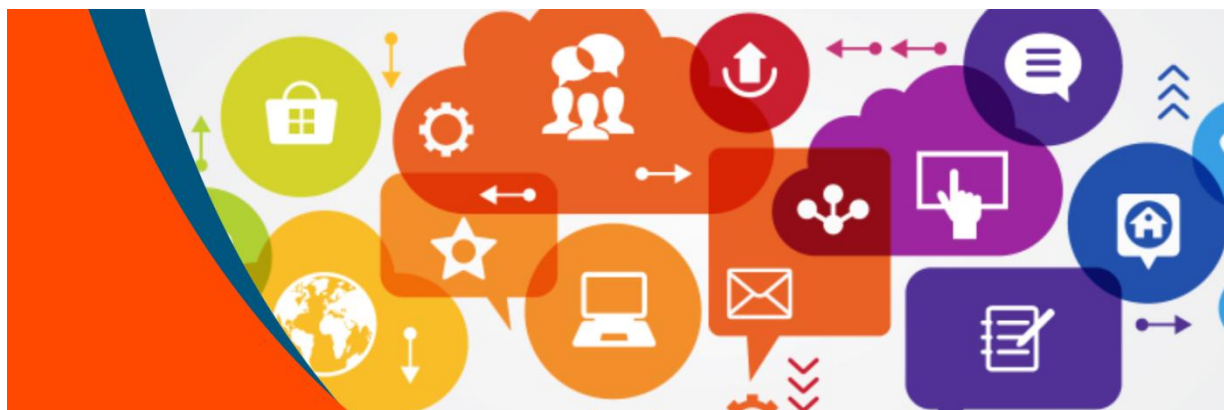




# Critérios Gerais de Avaliação

Ano letivo 2021/2022



## Índice

|                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------|----|
| 1 - Introdução .....                                      | 3  |
| 2 - Princípios orientadores da avaliação.....             | 4  |
| 3 - Intervenientes.....                                   | 5  |
| 4 - Princípios e práticas orientadoras da avaliação ..... | 6  |
| 4.1 - Modalidades de avaliação .....                      | 6  |
| 4.1.1 - Avaliação Formativa .....                         | 6  |
| 4.1.2 - Avaliação Sumativa.....                           | 6  |
| 4.2 - Avaliação na Educação Pré-escolar.....              | 6  |
| 4.3 - Avaliação no 1.º, 2.º e 3.º ciclos.....             | 7  |
| 4.4 - Instrumentos de avaliação .....                     | 7  |
| 4.5 - Parâmetros da avaliação sumativa.....               | 8  |
| 4.6 - Níveis e menções de avaliação .....                 | 9  |
| 5 - Condições de aprovação, transição e progressão.....   | 10 |
| 6 - Disposições finais .....                              | 11 |
| 7 - Legislação .....                                      | 13 |

*"A avaliação não é uma ciência exata, mas pode e deve ser rigorosa" - Professor Domingos Fernandes*

## 1 - Introdução

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar, facilitador de aprendizagens e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo dos diversos níveis de ensino, de forma a assegurar a equidade de procedimentos e a uniformização das tomadas de decisão.

Os critérios gerais que se apresentam neste documento constituem um referencial comum para o ensino básico do agrupamento, de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, devendo ser operacionalizados pelos departamentos/grupos disciplinares através da elaboração/definição de critérios específicos para cada disciplina/ano/curso.

## 2 - Princípios orientadores da avaliação

A avaliação dos alunos, na sua vertente central de promoção das aprendizagens, visa garantir a justiça e a equidade de procedimentos e resultados, tem como finalidade o sucesso educativo de todos os alunos e assenta nos seguintes princípios:

- a incidência sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- a consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens realizadas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- a utilização de técnicas, instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados;
- a primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e a sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- a transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- a valorização do cumprimento dos deveres dos alunos;
- a corresponsabilização e envolvimento de todos os intervenientes no processo de avaliação (docentes, alunos e encarregados de educação).

### 3 - Intervenientes

Avaliar é um processo partilhado entre docentes, alunos, pais e encarregados de educação. A participação destes intervenientes na avaliação deverá ser aprofundada e desenvolvida e terá início com a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos.

Aos docentes compete recolher, de forma sistemática, as informações e evidências de aprendizagem, com base numa variedade de processos de recolha de informação. Compete-lhes, ainda, a partir das informações recolhidas, fornecer *feedback* referente ao desempenho dos alunos, ajustar o ensino, a aprendizagem e a avaliação e atribuir as respetivas classificações.

Aos alunos cabe, com orientação do docente autorregular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e áreas de preferência, através do *feedback* proporcionado.

Aos pais e encarregados de educação cabe um papel importante de acompanhamento do processo de avaliação dos seus educandos, quer através das informações avaliativas intercalares, quer através da participação nas reuniões promovidas pela escola com o diretor de turma ou professor titular de turma, ou ainda, através do acompanhamento dos registos diários e dos resultados obtidos pelos alunos nas diversas disciplinas.

## **4 - Princípios e práticas orientadoras da avaliação**

### **4.1 - Modalidades de avaliação**

O processo de avaliação envolve duas modalidades: formativa (avaliação para as aprendizagens) e sumativa (avaliação das aprendizagens). Apesar de distintas, elas complementam-se e devem ser igualmente valorizadas por todos os intervenientes.

#### **4.1.1 - Avaliação Formativa**

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao docente, ao aluno e ao encarregado de educação obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

#### **4.1.2 - Avaliação Sumativa**

A avaliação sumativa consiste num juízo globalizante que conduz à tomada de decisão quanto à classificação em cada disciplina e área não disciplinar, no final de cada período, e quanto à transição ou aprovação no final do ano letivo.

### **4.2 - Avaliação na Educação Pré-escolar**

Na Educação Pré-escolar, avaliar consiste, essencialmente, num processo de análise e reflexão, no sentido de sustentar as decisões sobre o planeamento, cuja concretização irá conduzir a uma nova avaliação. Por isso, planificação e avaliação são interdependentes: a planificação é significativa se for baseada numa avaliação sistemática e a avaliação é útil se influenciar a planificação da ação e a sua concretização.

A avaliação na Educação Pré-escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos. Avaliar os progressos das crianças consiste em comparar cada uma consigo própria para situar a evolução da sua aprendizagem ao longo do tempo.

A avaliação na Educação Pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem.

### 4.3 - Avaliação no 1.º, 2.º e 3.º ciclos

No 1.º, 2.º e 3.º ciclos a avaliação envolve as modalidades formativa e sumativa.

A avaliação formativa é uma avaliação para as aprendizagens. Resulta de uma reflexão pedagógica profunda, devendo contribuir para a melhoria das aprendizagens de todos os alunos, assumindo-se como a principal modalidade de avaliação. Tem de ser realizada “quando os professores estão a ensinar e quando os alunos estão a aprender”, portanto, esta deve aplicar-se durante os processos de ensino e aprendizagem, sendo um processo contínuo, rigoroso e pedagógico, em que o aluno e as suas aprendizagens estão no centro da ação pedagógica. É através dela que os professores recolhem informações para proporcionar o *feedback* aos seus alunos.

O *feedback* é uma parte integrante do processo de avaliação formativa, porque é através dele que os alunos sabem o que têm de aprender, onde se encontram nessa aprendizagem e o caminho que ainda têm de percorrer. Ao professor, permite a preparação da planificação das suas atividades futuras, favorecendo a aquisição de mais e melhores aprendizagens do aluno.

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar os alunos e os encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens. Incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, traduzidas nos conhecimentos, capacidades e atitudes demonstrados, tendo por base a sua progressão no ano letivo e no ciclo de estudos frequentado. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno no final do ano letivo.

### 4.4 - Instrumentos de avaliação

A elaboração dos instrumentos de avaliação incide sobre os conhecimentos e capacidades definidos para o respetivo ano de escolaridade e resulta de um processo de reflexão, de partilha de saberes e experiências, bem como de tomadas de decisão em contexto de Departamento/Grupo Disciplinar.

Os instrumentos de avaliação contemplarão diferentes documentos elaborados pelos professores das disciplinas/titulares de turma (no caso do 1.º ciclo), para a recolha de informações necessárias ao processo de avaliação dos alunos.

Deste modo, poder-se-ão utilizar, entre outros:

- fichas/testes de avaliação;
- questionários;
- portefólios e caderno diário;
- trabalhos realizados individualmente ou em grupo;

- trabalhos de projeto;
- intervenções orais;
- relatórios;
- grelhas de auto e heteroavaliação;
- registos de observação.

## 4.5 - Parâmetros da avaliação sumativa

A avaliação sumativa realizar-se-á no final de cada período letivo, com utilização de toda a informação recolhida no âmbito da avaliação, consistindo na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno em cada área curricular/disciplina, bem como no âmbito das atitudes e valores, com as seguintes ponderações:

|              |                             | Parâmetros <sup>(a)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                        | Ponderação |
|--------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Competências | Conhecimentos e Capacidades | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento científico, técnico e tecnológico</li> <li>• Comunicação</li> <li>• Pesquisa, seleção e tratamento da informação</li> <li>• Dimensão prática/experimental</li> <li>• Pensamento crítico</li> <li>• Criatividade</li> </ul> | 80% / 85 % |
|              | Atitudes                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação</li> <li>• Responsabilidade</li> <li>• Autonomia</li> <li>• Relacionamento interpessoal</li> </ul>                                                                                                                         | 15% / 20%  |

(a) A concretização dos parâmetros é da competência dos vários grupos disciplinares, valorizando-se a avaliação formativa. Os critérios específicos de cada departamento ou grupo disciplinar estarão disponíveis na página da escola.

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho que usufruem de medidas universais e seletivas (artigos 8.º e 9.º e 28.º) serão avaliados tendo por referência os critérios de avaliação definidos pelo Agrupamento para o ensino Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. Podem, contudo, usufruir de adaptações ao processo de avaliação, segundo o mesmo Decreto-Lei (artigo 28.º, n.º 2). As orientações, no que respeita aos conteúdos específicos a avaliar e às formas de avaliação, encontram-se descritas no Relatório Técnico Pedagógico, sendo direcionadas e especificadas de acordo com a natureza das medidas pedagógicas a aplicar.

Para os alunos que usufruem de medidas adicionais (artigo 10.º), os critérios serão explicitados no Relatório Técnico Pedagógico, de acordo com o perfil de aprendizagem do aluno e

a sua funcionalidade, no âmbito dos domínios estabelecidos nos critérios de avaliação do Agrupamento.

## 4.6 - Níveis e menções de avaliação

### Educação Pré-escolar

A avaliação é descritiva, com base nas orientações curriculares para o Ensino Pré-escolar.

### 1.º Ciclo do Ensino Básico

No 1.º ciclo, no final de cada período, a avaliação expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma síntese descritiva.

### 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5, correspondente às menções Insuficiente (0% a 49%), Suficiente (50% a 69%), Bom (70% a 89%) e Muito Bom (90% a 100%), e é acompanhada de uma síntese descritiva.

Estas menções deverão ser as utilizadas em todos os instrumentos e modalidades de avaliação realizados ao longo do ano letivo.

Os professores registam na plataforma, nos 1.º e 2.º períodos, uma informação intercalar da avaliação dos alunos.

## 5 - Condições de aprovação, transição e progressão

### **Anos não terminais de ciclo – 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos**

A decisão de transição, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos. (número 5 do artigo 32.º da portaria nº223-A/2018 de 3 de agosto)

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

### **Anos terminais de ciclo – 4.º, 6.º e 9.º anos**

No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 4.º ano, tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática;
- ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

b) Nos 6.º e 9.º anos, tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3, em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

## 6 - Disposições finais

A avaliação é parte integrante da prática pedagógica, permitindo uma recolha sistemática de informação essencial que apoie a tomada de decisões, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem do aluno.

Assim:

- os critérios gerais de avaliação são revistos anualmente e devem ser do conhecimento de todos os intervenientes: educadores, professores, alunos, pais e encarregados de educação;
- no início do ano letivo, devem ser divulgados às crianças/alunos, pais e encarregados de educação, os Referenciais da Educação Pré-Escolar e os Critérios Específicos de Avaliação, propostos pelos Departamentos Curriculares, além de constarem da página do Agrupamento;
- a classificação final de cada período resulta da aplicação da ponderação dos critérios específicos (conhecimentos, capacidades e atitudes), aprovados para a disciplina, considerando para cada tipo de instrumento/registo de observação a média aritmética, aproximada às décimas, de todos os instrumentos realizados pelo aluno/recolhidos pelo docente, até ao momento, exceção feita aos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente adaptações curriculares significativas, previstas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho;
- as datas da realização das diversas fichas de avaliação e de outros trabalhos deverão ser alvo de negociação com os alunos, respeitando-se os períodos de maior concentração de trabalho, devendo os mesmos ser registados pelo professor na plataforma ou documento para o efeito, bem como as matrizes dos testes/fichas de avaliação, que devem ser colocadas no Microsoft 365, além de ser dado conhecimento aos alunos na aula ou através de documento escrito;
- a realização de mais do que uma ficha de avaliação por dia terá de ser autorizada pelo Diretor, não sendo aconselhável mais do que três por semana;
- a entrega e correção de qualquer ficha de avaliação ou instrumento de avaliação, depois de devidamente corrigida e classificada, deve ser devolvida aos alunos no espaço máximo de 15 dias ou, sendo a última, até ao final desse período;
- no 1.º ciclo, cujos instrumentos ficam em dossier do aluno até final do ano/ ciclo, deve ser dado conhecimento aos encarregados de educação da avaliação obtida nos mesmos no espaço máximo de 15 dias;
- os enunciados das fichas de avaliação terão obrigatoriamente a indicação da cotação de cada questão;

- nas fichas de avaliação ou outros instrumentos, depois de corrigidos, deverá constar a avaliação quantitativa e qualitativa obtida, bem como uma apreciação relativa ao desempenho do aluno;
- na realização de trabalhos, devem ser construídos documentos que orientem os alunos nas tarefas a realizar, nas aprendizagens a construir e na forma como serão avaliados, de modo a envolvê-los, num processo que se pretende claro e objetivo;
- todos os trabalhos desenvolvidos devem ter um *feedback*, através de uma apreciação relativa ao seu desempenho;
- o presente documento não dispensa a leitura atenta da legislação em vigor;
- os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

## 7 - Legislação

| Legislação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro</li> <li>- Decreto Lei n.º 55/2018 - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens</li> <li>- Educação Inclusiva: Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho</li> <li>- Estatuto do Aluno e Ética Escolar: Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro</li> </ul> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>⇒ Pré-Escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar Lei n.º 5/1997, de 10 de fevereiro</li> <li>- Estabelece o regime de escolaridade obrigatória e consagra a universalidade da Educação Pré-Escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade: Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual (conforme Lei n.º 65/2015, de 3 de julho)</li> </ul>                          | <p>⇒ Ensino Básico</p> <p>Princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e competências a desenvolver dos alunos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho (alterado pelos decretos-lei n.º 91/2013, de 10 de julho; 176/2014, de 12 de dezembro; 17/2016, de 4 de abril)</li> <li>- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto - regulamentação das ofertas educativas do ensino básico</li> <li>- Despacho n.º 10874/2012, de 10 de agosto - implementação das Metas Curriculares</li> <li>- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto</li> </ul> |

Aprovado no Conselho Pedagógico do dia 2 de julho de 2019

Aprovada 1.ª revisão no Conselho Pedagógico do dia 9 de fevereiro de 2022

Aprovada 2ª revisão no Conselho Pedagógico do dia 4 de maio de 2022